

4º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 0482  
PÁGINA 190

São José dos Campos  
Comarca - São José dos Campos

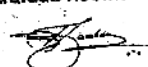


ATO Nº 041.  
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.  
VALOR - R\$ 5.000,00

PRIMEIRO TRASLADO  
Prov. nº 58/89 - CGJ/SP

**SAIBAM** quantos esta pública escritura de constituição de fundação virem que, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (20.09.2001), nesta cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Substituta, compareceram como outorgantes instituidores da Fundação: **MARIA AMÉLIA MAXIMO DE ARAUJO**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.795.015-SSP-SP., inscrita no CPF.MF. sob nº 601.785.668-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Coronel João Cursino, nº 104, Aptº 92, Vila Ady-Anna; **JOSÉ ROBERTO SA LIMA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.698.905-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 028.869.528-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anibal Augusto de Almeida, nº 41, Residencial Esplanada do Sol; **CARLOS AUGUSTO PAVANELLI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.055.197-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 886.795.438-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Serra Negra, nº 160, Jardim Apolo; **MARCOS YASSUNORI MAEKAWA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.844.621-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 340.344.128-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Evolução, nº 692, Vila Brasilina, ora de passagem por esta cidade; **CLÓVIS PAGANI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.562.820-8-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 673.711.088-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Itacema, nº 100, Aptº 142, Itaim Bibi, ora de passagem por esta cidade; **PAULO VILLELA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 5.156.768-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 740.647.708-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda Beethoven, nº 53, Jardim Aquarius; **ROSILENE FERNANDES DA ROCHA**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.335.391-SSP-SP., inscrita no CPF.MF. sob nº 977.430.708-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Diogo Pinto da Cunha, nº 227, Urbanova; **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.672.338-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 787.695.158-91, residente e domiciliado na cidade de Jacareí-SP., na Rua João Teodoro, nº 294, ora de passagem por esta cidade; **FERNANDO RENÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.972.330-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 740.484.738-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dr. Jorge Zarur, nº 274, Jardim Aquarius; **REBECA DI NICOLÓ**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 7.710.205-SSP-SP., inscrita no CPF.MF. sob nº 032.327.918-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professora Lúcia Pereira Rodrigues, nº 129, Residencial Esplanada do Sol; **LUIS CÉSAR DE MORAES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.548.404-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 018.342.158-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui-vo, nº 73, Aptº 114, Parque Residencial Aquarius; **ALDARI RAIHUNDO**



4º Tabelião - S.J. Campos  
Autêntico e cópia reprografiada  
extraídas nestas notas.  
Em Test.º  da data de 20/09/2001  
JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público - RG 2.962.107 SSP-SP  
Prov 58/89



J. Campos  
Barbosa  
COPIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

4ª TABELIÃO DE NOTAS

São José dos Campos  
Comarca - São José dos Campos

LIVRO 0482  
PÁGINA 191

**FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.360.951-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 270.925.188-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Saul Vieira, nº 144, Jardim das Colinas; como anuente, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLAVIO CAPEZ**, brasileiro, solteiro, Promotor de Justiça, DD.º "parquet" do Ministério Público da "Sétima" Promotoria de Justiça e da Curadoria de Fundações desta Comarca, portador da cédula de identidade RG. nº 9.820.237-SSP-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 112.072.748-01, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Rua Paulo Setubal, nº 220, Centro; os presentes capazes, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelos outorgantes referidos me foi dito que, de comum acordo e com base no desejo deles outorgantes, de acordo com o que lhes permitem os artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem instituir uma fundação que será designada **FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA (FUJEPO)**, para a prestação de serviços à comunidade na área odontológica e outras, mais especificadas adiante, e cujo instituto fundacional reger-se-á por seus atos constitutivos e pelo Estatuto infra transcrito que, devidamente aprovado sob a égide dos preceitos insitos nos artigos 26 e 27 do Código Civil Brasileiro, e que nos termos da lei, o patrimônio da Fundação será constituído pela importância de 5.000,00 (cinco mil reais), para o que estabelecem: 1) - sendo senhores e legítimos possuidores da importância acima mencionada, e não tendo credores que possam ser prejudicados, resolvem doá-la para o fim especial de constituir o patrimônio de uma Fundação, que terá a denominação de **FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA (FUJEPO)**, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 777, Bairro São Dimas, que se regerá sob a égide do seguinte estatuto: **FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA FUJEPO - ESTATUTO - CAPITULO I. Da denominação, Regime, Jurisdição e Duração da Fundação. Artigo 1º - A Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - (FUJEPO), pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Artigo 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e Legislação que lhe for aplicável. Artigo 3º - O regime jurídico da Fundação não poderá ser modificado e nem suprimidos os seus objetivos principais. Artigo 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado. Parágrafo único - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se o seu patrimônio à Faculdade de Odontologia do Campus de São José dos Campos-UNESP. CAPITULO II - Da sede e do Foro da Fundação. Artigo 5º - A Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO), tem sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Av. Engº Francisco José Longo, nº 777, Bairro São Dimas. CAPITULO III. Dos objetivos. Artigo 6º - Colaborar com a Faculdade de Odontologia Campus de São José dos Campos, com outras Unidades da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), com as demais Universidades e com Instituições Públicas e privadas de ensino e/ou pesquisa em programas de desenvolvimento técnico, científico e de prestação de serviços à comunidades, na área odontológica. Artigo 7º - Estimular trabalhos de pesquisa através de apoio material e de remuneração condigna ao pesqui-**

CF-1001-40593-0



4ª Tabelião - S.J. Campos  
AUTENTICAÇÃO  
SP 10060482191  
conferência a cópia reprográfica  
extraídas nestas notas.  
Em Test.º da verdade




COLEGIO DE TABELIÕES  
de São José dos Campos  
Tabelião de Notas



sador. **Artigo 8º** - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos. **Artigo 9º** - Promover, cursos de especialização e extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria dos conhecimentos odontológicos. **Artigo 10º** - Promover a divulgação de conhecimentos odontológicos e correlatos, através de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas. **Artigo 11º** - Patrocinar bolsas de estudos e estágios, instituir auxílios a professores e pesquisadores da Faculdade de Odontologia - Campus de São José dos Campos - UNESP, que possam contribuir para o desenvolvimento da Odontologia. **Artigo 12º** - Patrocinar estudos e programas cujos objetivos atendam ao aperfeiçoamento dos modelos de prestação de serviços odontológicos à comunidade e que contribuam para a consecução da finalidade social da Odontologia. **Parágrafo 1º** - Para a consecução dos seus objetivos poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. **Parágrafo 2º** - A Fundação não visará lucros e nem a sua distribuição a qualquer título. **Parágrafo 3º** - O exercício das atividades previstas neste Artigo será regulamentado pelo Regime Interno da Fundação. **CAPITULO IV. Do Patrimônio.** **Artigo 13º** - O patrimônio da Fundação é constituído de: - I - dotação inicial. - II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições, proporcionadas por quaisquer pessoas; III - resultados líquidos provenientes de suas atividades. **Parágrafo 1º** - Caberá ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. **Parágrafo 2º** - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação. **Parágrafo 3º** - Os bens imóveis da Fundação só poderão ser agravados ou alienados com autorização do Conselho Curador e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos. **Parágrafo 4º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade dos atos praticados e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei. **CAPITULO V. Da aplicação do Patrimônio.** **Artigo 14º** - O patrimônio da Fundação em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo. **Artigo 15º** - A Fundação aplicará o seu patrimônio no país, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Parágrafo 1º** - Deverá ser aberta conta bancária solidária, em nome da Fundação, tendo como titulares o Presidente e o Tesoureiro, para a movimentação da mesma. **Parágrafo 2º** - O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, observados os critérios dispostos no caput deste artigo. **Parágrafo 3º** - O Plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho de Curadores que deverá votá-lo, ficando sua execução à sua aprovação. **Parágrafo 4º** - Deverá ser feito anualmente inventário, do patrimônio constituído, a ser enviado para controle do Ministério Público. **CAPITULO VI. Dos rendimentos.** **Artigo 16º** - Constituem rendimentos da Fundação: I - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. II - As rendas próprias dos imóveis que possua. III - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou associação com terceiros. IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais provenientes do mercado financeiro.



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a cópia reprográfica  
extraídas nestas notas.

Em Test.º  da verdade

JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público - RG 2.962.107 SSP - SP  
Prov 58/89





V - As rendas em seu favor, constituída por terceiros. VI - Os usufrutos instituídos a seu favor. VII - A remuneração que receber por serviços prestados. VIII - A receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e/ou assistência técnica decorrentes de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial. IX - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente às finalidades estabelecidas no artigo 6º deste Estatuto. **Artigo 17º** - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias. **CAPÍTULO VII. Dos órgãos da Fundação: Artigo 18º** - Constituem órgãos da Fundação: I - O Conselho Curador. II - Diretoria. **Artigo 19º** - O exercício das funções de membros do Conselho Curador e da Diretoria não será remunerado, a qualquer título. **Parágrafo 1º** - Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 5º deste estatuto e com a aprovação do Conselho Curador. **Artigo 20º** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Artigo 21º** - Serão regulamentadas em Regimento Interno as atividades e o funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria em complementação a este Estatuto. **CAPÍTULO VIII. Do Conselho Curador. Artigo 22º** - O Conselho Curador é o órgão máximo deliberativo da Fundação. **Artigo 23º** - O Conselho de Curadores será constituído por sete membros com mandato de 02 (dois), com renovação integral, permitida a reeleição por uma vez. **Artigo 24º** - Os Membros do Conselho Curador deverão ser escolhidos dentre os professores da UNESP-Campus de São José dos Campos-Faculdade de Odontologia, Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos-UNESP e Associação dos Servidores da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos-UNESP. **Artigo 25º** - A constituição do Conselho Curador deverá seguir a proporcionalidade de 05 Representantes dos Professores, 01 Representante da Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos-UNESP e 01 Representante da Associação dos Servidores da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos. **Parágrafo 1º** - Um dos membros do Conselho Curador deverá ser o Diretor ou Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia-Campus de São José dos Campos-UNESP. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, o substituto será indicado pelo seus pares, sempre respeitando a proporcionalidade prevista no artigo 25 deste estatuto, para completar o mandato correspondente. **Artigo 26º** - Na primeira reunião posterior à renovação, o Conselho Curador elegerá, dentre seus Membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos. **Artigo 27º** - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores: I - Convocar o Conselho ordinariamente e extraordinariamente. II - Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito de voto de qualidade. **Artigo 28º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente ou Diretor-Presidente da Fundação. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença de 5 membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 2º** - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação. **Parágrafo 3º** - Caberá ao Regimento Interno a determinação de matérias que exijam "quorum" especial, ficando desde logo acertado a exigência de pelo menos 2/3 dos votos do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes maté-

CF:1001-40559-0



S. J. Campos

Autentico a cópia reprográficada destas notas.

SP 0060482193

Em Test.º *[Assinatura]* da verdade

JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público - RG 2.962.107 SSP - SP  
Prov 58/89  
Válido c/ Selo de Autenticidade



ARPEX-SP  
CÓPIA AUTENTICADA

SP1901A178656

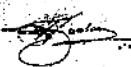





rias: - a) eleição e destituição de membros da Diretoria. b) aprovação de alienação de bens imóveis da Fundação e autorização ao Diretor-Presidente para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder posteriormente à alienação. b) Elaboração do Regimento Interno da Fundação que completará o presente Estatuto. c) Alteração do presente Estatuto. d) Aprovação das contas da Diretoria. **Artigo 299** - Compete ao Conselho de Curadores deliberar sobre as seguintes matérias: - I - Observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes. II - eleger, um mês antes do término do mandato da atual Diretoria, os membros da próxima Diretoria, para o mandato seguinte. III - destituir os membros da Diretoria. IV - prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria, até o fim do respectivo mandato. V - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos. VI - aprovar o Plano de Trabalho da Fundação e a proposta orçamentaria a que se refere o artigo 44. VII - proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente. VIII - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício. IX - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisa. X - deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação. XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação. XII - elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto. XIII - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 51. XIV - deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no artigo 53. XV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber. **Parágrafo único** - Os demais atos e atribuições de competência do Conselho de Curadores serão especificados no Regimento Interno da Fundação. **CAPITULO IX.** Da Diretoria. **Artigo 309** - A Diretoria é o órgão de administração central da Fundação, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores. **Artigo 319** - A Diretoria será constituída de: - I - 1 Diretor Presidente. II - 1 Diretor Vice Presidente. III - 1 Diretor Secretário. IV - 1 Diretor Tesoureiro. V - 1 Diretor Científico. **Artigo 329** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria. **Artigo 339** - Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez. **Parágrafo único** - A investidura nos cargos da Diretoria faz-se à mediante tempo lavrado em livro próprio. **Artigo 349** - Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura de quem os substituir. **Artigo 359** - A Diretoria poderá reuni-se como órgão Colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Diretor-Presidente. **Parágrafo único** - O Regimento Interno da Fundação disporá sobre as matérias em relação as quais tal reunião será indispensável, bem como a convocação e periodicidade das reuniões ordinárias. As decisões serão tomadas por maioria simples. **Artigo 369** - Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a Fundação deverão ter a assinatura de dois de seus Diretores, sendo obrigatória a do Diretor-Presi-



4º Tabelião - S.J. Campos  
Abertura de Livro de Registro em  
extraídas destas notas.

Em Test.º  de 

JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público - RG 2.962.107 SSP - SP  
Prov 58/89  
Válido c/ Selo de Autenticidade



São José dos Campos



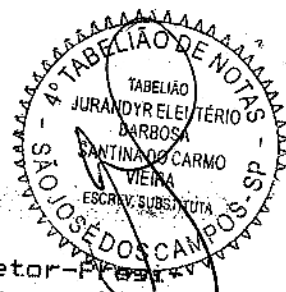
dente. **Artigo 379** - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação: I- representar a Fundação em Juízo ou fora dele. III - convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos. IIII- convocar, extraordinariamente o Conselho de Curadores. IV - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação. V- praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados. VI - apresentar ao Conselho de Curadores o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para cada exercício. VII - apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no Plano de Trabalho e no Orçamento durante o exercício correspondente. VIII - apresentar ao Conselho de Curadores o relatório anual de atividades e prestação de contas e balanço geral da Fundação. IIX - solicitar ao Conselho de Curadores a transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens e imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem. X- encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após a aprovação destes pelo Conselho de Curadores quando couber. XI - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno. **Artigo 380** - Compete ao Diretor Vice-Presidente da Fundação: I- substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos. II- auxiliar diretamente o Diretor-Científico, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. III- ocupar-se de toda parte correspondente à divulgação. IV- outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, bem como por outros membros da Diretoria. **Artigo 399** - Compete ao Diretor-Secretário da Fundação: I- substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, quando o Diretor Vice-Presidente não o puder fazer; II- redigir as atas das reuniões da Diretoria; III- ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais. IV- ocupar-se de toda correspondência da Fundação. V- preparar os Relatórios de Atividades e Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente do Conselho Curador. **Artigo 409** - Compete ao Diretor-Tesoureiro. I- arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas. II- dirigir e fiscalizar a contabilidade. III- preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação. IV- preparar a Proposta Orçamentária a que se refere o artigo 44. V- ter sob sua guarda os livros contábeis. VI- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno. VII- substituir o Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos. **Artigo 419** - Compete ao Diretor-Científico da Fundação. I- preparar e apresentar Plano de atividades Científicas a serem realizadas pela Fundação. II- organizar e executar a programação científica aprovada dentro do Plano de Trabalho para o exercício correspondente. III- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno. **CAPITULO X. Da competência da Diretoria. Artigo 429** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Fundação, especialmente: I- executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação de acordo com o explicitado nos artigos referentes a cada um de seus membros. II- deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho de Curadores. III- instituir Comissões Especiais de Assessoramento. **Parágrafo único** - Os demais atos e atribuições da Diretoria serão especificados no Regimento Interno. **Capítulo XI. Do exercício financeiro. Artigo 439** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Artigo 449**

OF:1001-40953-0



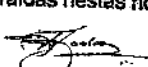
4º Tabelão - S.J. Campos  
**SP10060482195** AUTENTICAÇÃO  
 Autenticada a cópia reprográfica  
 extraídas nestas notas.  
 Em Teste: *[Assinatura]* da verdade  
**JURANDYR ELEUTÉRIO RABELO**  
 Notário Público - São José dos Campos





- Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho de Curadores a Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos. **Artigo 459** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior. **Parágrafo único** - Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho de Curadores a respeito, o Diretor-Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas. **Artigo 469** - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho de Curadores, a aprovação da revisão e da eventual modificação. **Artigo 479** - A prestação anual de contas, será apresentada pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Curadores, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Fundação. **Artigo 489** - O conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-las ao Diretor-Presidente, que submeterá às autoridades do Ministério Público. **Artigo 499** - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguintes. **Parágrafo único** - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho de Curadores. **CAPITULO XII.** Das Disposições Gerais. **Artigo 509** - O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por contrato de locação de serviço. **Artigo 519** - Para altera-se o presente Estatuto é necessário que a reforma: - I- seja aprovada por mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores observando o disposto no artigo 29. II - não contrarie os fins da Fundação. III- seja aprovada pelo Ministério Público. **Artigo 529** - A falta de um membro da administração a três reuniões ordinárias sucessivas implica na sua perda de mandato, passando a seu cargo a ser considerado vago. **Artigo 539** - Extinguindo-se a Fundação nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente à Faculdade de Odontologia-Campus de São José dos Campos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". **CAPITULO XIII.** Das disposições transitórias. **Artigo 549** - O primeiro Conselho Curador será designado pelos instituidores por ocasião da instituição da Fundação. **Artigo 559** - O primeiro Conselho Curador designado pelos instituidores da Fundação é composto de 07 (sete) membros. **Parágrafo único** - A renovação reger-se-ão pelos dispostos nos artigos 24 e 25 deste Estatuto. **Artigo 569** - A primeira Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos. **Artigo 579** - O exercício das atividades previstas nos artigos 6 a 12, poderão ser iniciados a partir da constituição da Fundação, enquanto é elaborado o Regimento Interno, segundo normas fixadas em cada caso, pelo Conselho de Curadores. **Artigo 589** - O Regimento Interno da Fundação deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho Curador aos demais membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação deste Estatuto pelo Ministério Público. **Artigo 599** - Após aprovação do Regimento Interno, o mesmo deverá ser submetido para aprovação do Ministério Público. **Parágrafo único:** - Todas e quaisquer alterações do Regimento Interno, deverão ser encaminhadas para aprovação do Ministério Público". 2) - que, para a manutenção da Fundação criada, serão aplicados os recursos provindos da renda do valor



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a cópia reprográfa  
extraídas nestas notas.  
Em Test.º  da verdade  
JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público - RG 2.962.107 - SSP - SP  
Prov 58/89





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

4º TABELIÃO DE NOTAS

São José dos Campos  
Comarca - São José dos Campos

*[Assinatura]*

LIVRO 04821  
PÁGINA 1974

ora doado e outros que venham a ser obtidos, na forma dos estatutos; 3) - que designam a Sra. **MARIA AMÉLIA MÁXIMO DE ARAUJO**, Diretora; **JOSÉ ROBERTO SA LIMA**, Diretor Vice-Presidente; **CARLOS AUGUSTO PAVANELLI**, Secretário; **MARCOS YASSUNORI MAEKAWA**, Tesoureiro; **CLOVIS PAGANI**, Diretor Científico e ficam designados como membros do Conselho Curador: **Paulo Villela Santos Junior**; **Rosilene Fernandes da Rocha**; **José Roberto Rodrigues**; **Fernando Renó de Lima**; **Rebêca Di Nicoló**; **Luis Cesar de Moraes** e **Aldari Raimundo Figueiredo**, para promoverem a aplicação do patrimônio doado, formularem o registro desta escritura e dos estatutos, submetê-los à aprovação da autoridade competente, de modo a que a Fundação criada esteja em funcionamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias; 4) - que no caso de impossibilidade absoluta e comprovada da organização da Fundação, o valor ora doado se destinará à Faculdade de Odontologia de São José dos Campos - UNESP, ficando os seus promotores acima qualificados investidos de pleno e gerais poderes para a transferência, pelos meios permitidos em lei, do referido valor, assinando os documentos necessários para tal fim, e fazendo a entrega do valor à instituição a que ele for destinado; que eles outorgantes, pela presente e na melhor forma de direito transfere a importância citada para o patrimônio da FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA (FUJEPO), ora criada. Ihe transferindo desde já a importância mencionada. Finalmente por todos os contratantes me foi dito que autorizam e requerem desde já ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, a promover todas e quaisquer averbações e anotações necessárias ao registro da presente escritura. ASSIM O DISSERAM E DOU FE. Pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, por conforme a acharam, outorgaram e assinam, declarando expressamente dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/69 da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **(SANTINA DO CARMO VIEIRA)**, Escrevente Substituta, a escrevi.

*[Assinatura]*  
Maria Amélia Máximo de Araujo

*[Assinatura]*  
José Roberto Sá Lima

*[Assinatura]*  
Carlos Augusto Pavanelli

*[Assinatura]*  
Marcos Yassunori Maekawa

4º Serviço Notarial de S. J. Campos  
Bel. Jurandyr Eleutério Barbosa  
COPIA AUTENTICADA  
SP 1901A A 178660

OF:1001-40653-0



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a cópia reprográfica  
SP 0060482167  
Em Test.º *[Assinatura]* da verdade  
JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público - RG 2.962.107 SSP - SP  
Prov. 58/69

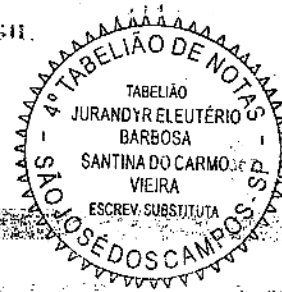




4º TABELIÃO DE NOTAS

São José dos Campos  
Comarca - São José dos Campos

LIVRO 0482  
PÁGINA 198



*[Signature]*  
Clovis Pagani

*[Signature]*  
Paulo Villela Santos Junior

*[Signature]*  
Rosilene Fernandes da Rocha

*[Signature]*  
José Roberto Rodrigues

*[Signature]*  
Fernando Renó de Lima

*[Signature]*  
Rebêca Di Nicoló

*[Signature]*  
Luis Cesar de Moraes

*[Signature]*  
Aldari Raimundo Figueiredo

*[Signature]*  
Dr. Flavio Capez

EMS: R\$ 256,79  
EST: R\$ 69,30  
CAR: R\$ 51,34  
R.C: R\$ 12,83  
APM: R\$ 2,56  
TOT: R\$ 392,73  
REC: Nº 13612  
RESP:  
B-0668-Tina

Em test. *[Signature]* da verdade

Bel. JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Tabelião  
Bel. SANTINA DO CARMO VIEIRA  
Escrev. Substituta



4º Tabelião - S.J. Campos  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a cópia reprográfica  
extraídas nestas notas.  
Em Test. *[Signature]* da verdade  
JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA  
Notário Público

